



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**

# *Jornal Oficial*

Lei nº 194/90, de 27 de Abril de 1990 Período: 31 de Maio a 04 de Junho de 2021 Tiragem: 25 exemplares

**ATOS DO PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO E OUTROS.**

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
EXTRATO DE ADITIVO

5.º EXTRATO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO DO  
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0049/2019

Origem: Tomada de Preço nº 001/2019

Objeto Execução de Obras de Reconstrução de 12 (doze) Unidades Habitacionais para o Controle da Doença de Chagas, no Município de São José do Sabugi. Recursos Convênio CV 02111/2011 FUNASA-PMSJS.

Aditivo Valor: O contrato será acrescido em R\$ 31.303,50 (Trinta e Hum Mil Trezentos e Trinta Reais), em consequência o valor total do contrato passa a ser de R\$ 493.395,17 (quatrocentos e noventa e três mil trezentos e noventa e cinco reais e dezessete centavos) para R\$ 524.698,67 (quinhentos e vinte e quatro mil seiscentos e noventa e oito reais e sessenta centavos), tudo de acordo com os dados constante da nova Planilha Adequada que passa a fazer parte integrante do Contrato n.º 0049/2019, conforme preceitua o art. 65, I, alínea b, da Lei 8.666/93, alterações, e este termo aditivo.

Recursos Financeiros: 08.000 SECRETARIA DE INFRA - ESTRUTURA - 16 481 3005 1024 71.564 - CONSTR. AMPL. E REFORMA DE CASAS POPULARES - 4490-51 - obras e instalações - CV 02111/2011 FUNASA-PMSJS.

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi  
Contratada: TORRES & ANDRADE CONSTRUÇÕES, PRE-MOLDADOS SERVIÇOS LTDA

São José do Sabugi - PB, 26 de Maio de 2021  
JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
EXTRATO DE ADITIVO

4.º EXTRATO DE PRAZO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º  
0040/2019

Origem: Tomada de Preço nº 006/2018

Objeto EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ - PB.

Aditivo Prazo: Fica prorrogado até 30/11/2021 o prazo para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ - PB - que inicialmente era de 180 dias, conforme Clausula Sétima do Contrato n.º 0004/2019, conforme preceitua o art. 57, da Lei 8.666/93, alterações, e este termo aditivo.

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi  
Contratada: EDIFICAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
Recursos Financeiros: SECRETARIA DE INFRA - ESTRUTURA - 17 512 3019 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA - Z. URBANA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA - Z. URBANA - 4.4.90.51.99 - Parágrafo Único - Os recursos financeiros para custear a referida despesa serão oriundos do Convênio 864492/2018/FUNASA e proposta n.º 025276/2018.

São José do Sabugi - PB, 28 de Maio de 2021  
JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00007/2021**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00007/2021, que objetiva: AQUISIÇÃO DE KIT COMPLETO PARA DETECÇÃO DE ANTIGENO DO SARS-CONV2 E TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DO COND-19, PARA ATENDER AS DEMANDAS CRECENTES DE CASOS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ-PB, CONFORME TERMO DE REFERENCIA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: EUROMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 27.920,00.

São José do Sabugi - PB, 01 de Junho de 2021  
JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
EXTRATO DE ADITIVO

1.º EXTRATO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO DO  
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0024/2021

Origem: Pregão Eletrônico nº 0014/2021

Objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ - PB. Aditivo Valor: O contrato será acrescido em R\$ 103.780,00 (Cento e Três Mil Setecentos e Oitenta Reais), em consequência o valor total do contrato passa a ser de R\$ 25.945,00 (Vinte e Cinco Mil Novecentos e Quarenta e Cinco Reais) para R\$ 129.725,00 (Cento e Vinte e Nove Mil Setecentos e Vinte e Cinco Reais), tudo de acordo com os dados constante da nova Planilha Adequada que passa a fazer parte integrante do Contrato n.º 0024/2021, conforme preceitua o art. 65, I, alínea b, da Lei 8.666/93, alterações, e este termo aditivo.

Recursos Financeiros: 05.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E TURISMO 12.361.3008.1014 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - 00081.4490.52.80.111. EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - OUTROS MATERIAIS PERMANENTE - 00082.4490.52.99.1124 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 03.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO - 04.122.3003.2004 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - 000039.4490.52.99.1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - RECURSOS PROPIOS.

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi  
Contratada: ANTONIO A AMARAL JUNIOR - ME

São José do Sabugi - PB, 02 de Junho de 2021  
JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT COMPLETO PARA DETECÇÃO DE ANTIGENO DO SARS-CONV2 E TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DO COND-19, PARA ATENDER AS DEMANDAS CRECENTES DE CASOS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO

SABUGÍ-PB, CONFORME TERMO DE REFERENCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00007/2021. DOTAÇÃO: 10.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – 10 301 3003 2030 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS BASICOS DE SAUDE – SUS – 000234 3390.30 19 1214 Material de Consumo– OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO – 10 301 3003 2033 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO PACS – SUS – 000253 3390.30 19 1214 Material de Consumo–OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO – RECURSOS ORDINARIOS.. VIGÊNCIA: até 30/06/2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi e: CT Nº 00049/2021 - 01.06.21 - EUROMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ 27.985.664/0001-03 - R\$ 27.920,00. LOCAL DE ENTREGA: Neste Município.

**DECRETO Nº 008 de 03 de Junho de 2021.**

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONA VÍRUS (COVID – 19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**, Estado do Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e em conformidade com o disposto no artigo 7º, inc. III c/c 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** as diretrizes determinadas pela OMS – Organização Mundial de Saúde, mediante um novo panorama de Coronavírus no Brasil e mais precisamente na Paraíba; **CONSIDERANDO** a altíssima capacidade de transmissão desse vírus por cada pessoa doente com o COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, responsável pelo surto de 2019-2020 e 2021;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção humana pelo COVID-19, bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, supracitada;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organização administrativa e alteração de fluxo de trabalho da forma excepcional neste momento de emergência;

**CONSIDERANDO** a Notificação Recomendatória nº 01, de 18 de março de 2020 do Ministério Público do Trabalho - MPT;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a transmissão comunitária em todo território Nacional do Coronavírus (COVID-19).

**CONSIDERANDO** o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em nosso município;

**CONSIDERANDO** os demais Decretos e Normas superiores que impõe regras de convivência social restrita;

**CONSIDERANDO** os últimos dados divulgados na 26ª avaliação do Plano Novo Normal, demonstram que a Paraíba apresenta importante deterioração das condições epidemiológicas pelo expressivo aumento da transmissibilidade do novo coronavírus, o que sobrecarrega sobremaneira o sistema de saúde paraibano, que termina pressionado por mais de noventa internações em um só dia, condição que oportuniza o alcance de mais de 80% de ocupação dos leitos de terapia intensiva para adultos, mesmo diante da elevada disponibilidade de leitos no plano de contingência estadual para COVID-19, com mais de mil duzentos e noventa leitos ativos;

**Considerando** os intensos esforços de toda Paraíba no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto poderão configurar-se como fundamentais para o alcance de dias melhores;

**CONSIDERANDO** que o Município de São José do Sabugi – PB encontra-se na CLASSIFICAÇÃO LARANJA, de acordo com a 26ª avaliação na lista de situação epidemiológica do Estado atribuída pelo Decreto nº 40.304, e que a perspectiva é de mobilidade reduzida com funcionamento apenas das atividades essenciais com restrições maiores que a bandeira amarela;

**CONSIDERANDO** que é dever da Administração Municipal e em especial das autoridades de saúde de cada município zelarem pela saúde pública e buscar as medidas que evite a transmissão do COVID-19, é que;

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica mantido o PLANO NOVO NORMAL No período compreendido entre 03 a 18 de junho de 2021 com o objetivo de implementar e avaliar as ações e medidas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19 no âmbito municipal, no tocante as restrições nas atividades comerciais, de serviços e outras semelhantes, determina o seguinte:

§ 1º – Permanecem abertos com adequações de protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária os seguintes serviços:

- 01) mercadinhos/Merceria e afins, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;
- 02) Frigorífico;
- 03) Correspondentes bancários;
- 04) Posto de combustível;
- 05) Borracharias;
- 06) Distribuidoras de água e gás;
- 07) Oficinas;
- 08) Padarias, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;
- 09) Loja de material de construção;
- 10) Farmácias;
- 11) Lojas de produtos agropecuário;
- 13) Ótica;
- 14) Cabeleireiros, Barbeiros, Manicure e Pedicure, Estética e Similares, Serviços de Depilação congêneres, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências;
- 15) Lojas de Roupas, armarinhos, perfumarias, calçados e similares;
- 16) Lojas de móveis e eletrodomésticos;
- 18) Estabelecimento de Saúde e Congêneres;
- 19) Academias, com número máximo de 08 (oito) alunos dependendo da capacidade do ambiente mantendo sempre a distância mínima de 02 metros por pessoa no horário, com revezamento de turmas e obrigatório o uso de máscaras;
- 20) Atividades funcionais e Pilates, com número máximo de 08 (oito) alunos dependendo da capacidade do ambiente mantendo sempre a distância mínima de 02 metros por pessoa no horário com revezamento de turmas e obrigatório o uso de máscaras;

§ 2º No período compreendido entre 03 a 18 de junho de 2021 fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer com ocupação de 30% da capacidade do local, exceto nas datas tratadas no art. 2º deste decreto.

I - A vedação tratada no ART 2º não se aplica a atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou demais locais destacados para este fim, com restrição de presença apenas aos ministros e oficiais religiosos, músicos e o correspondente pessoal de apoio técnico.

§ 3º - O empresário titular de cada empresa ou responsável no caso de setor informal, serviços ou seus representantes legais em qualquer modalidade implantarão no lugar do comércio ou serviços, espaços para higienização de mãos, e fornecimento de álcool em gel para seus clientes, bem como para seus funcionários a quem será fornecido também máscara de proteção, tomando medidas para evitar que ocorra aglomeração de pessoas, não podendo nunca que o espaço ocupado seja menor de dois metros para cada pessoa, sinalizando tanto interno quanto externo os espaços a serem ocupados por seus clientes;

§ 4º - Permanecem com utilização proibida as seguintes atividades ou serviços;

- 01) Centros Desportivos, ginásios, quadra de areia pública e privados;
- 02) Casas de jogos e similares;
- 03) Eventos (aniversários, casamentos, confraternizações de qualquer natureza;
- 04) A utilização de Espaços Públicos para a realização de festas públicas ou privadas, aglomeração em domicílio em todo o território do município que caracterize festa, como também manifestações culturais.

Art. 2º Nos dias 05, 06, 12 e 13 de junho, de maneira excepcional, para reduzir a circulação humana, somente poderão funcionar as seguintes atividades, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas sanitárias vigentes, sobretudo o uso de máscara, higienização das mãos e o distanciamento social:

- I – Estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;
- II – Clínicas e hospitais veterinários;
- III – distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;
- IV – Mercadinhos, mercearias, açougues, peixarias e padarias proibidos o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;
- V - Cemitérios e serviços funerários;
- VI – Oficinas automotivas e serviços de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral;
- VII - segurança privada;
- VIII - empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;
- IX - Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- X - Os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- XI - empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada; que regular a matéria.

Art. 3º - No período compreendido entre 03 a 18 de junho de 2021 poderão funcionar apenas por meio de delivery ou retiradas pelos próprios clientes (takeaway) as seguintes atividades

- I - Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Espetinhos, Açaiterias, Salgaterias, Sorveterias e Distribuidoras e revendedoras de bebidas;

Art. 4º Fica determinada, em caráter extraordinário, no período compreendido entre 03 a 18 de junho de 2021, toque de recolher durante o horário compreendido entre as 22:00 horas e as 05:00 horas do dia seguinte, em todo território do município, devido a classificação na bandeira laranja, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020.

§ 1º –Durante o período citado no caput os deslocamentos só devem ser realizados para o exercício de atividades essenciais e devidamente justificadas, ficando o responsável pelas informações sujeito às penalidades legais caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.

§ 2º – Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas das redes pública estadual e municipal, em todo território do município até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso

universal, nos termos do decreto 41.010, de fevereiro de 2021 do Governo do Estado.

§ 3º – Permanecerão funcionando as seguintes atividades do serviço público municipal sem atendimento presencial nos termos deste Decreto: Secretaria de Administração, finanças, Agricultura, Transporte, e serviços essenciais ligados a Secretaria de Infraestrutura e Habitação (serviço de coleta de lixo e limpeza urbana, cemitério/serviço funerário, vigilância municipal e demais serviços essenciais ligados a esta secretaria, visto a necessidade).

§ 4º - Fica proibido no território do Município de São José do Sabugi-PB a queima de fogos de artifício e fogueiras durante todo o período deste decreto;

§ 5º - O descumprimento a qualquer destas medidas importará em comunicação as autoridades policiais, os estabelecimentos que permanecerão em funcionamento ficarão sob a observação da Vigilância Sanitária e Vigilância em Saúde e o descumprimento a qualquer destas medidas importará em notificação e caso haja reincidência, interdição do referido estabelecimento por um período de 07 (sete) dias, em caso de nova reincidência interdição por um período de a 14 (quatorze) dias, como também será comunicado as autoridades policiais e realizado abertura de Processo Administrativo para a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º Permanece obrigatório, em todo território do Município, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares.

Art. 5º Este Decreto terá efeito até o dia 03 de junho de 2021, podendo ser prorrogado.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Sabugi – PB, em 03 de junho de 2021.

  
João Domiciano Dantas Segundo  
Prefeito Constitucional

#### RATIFICAÇÃO DE INEXIBILIDADE

INEXIBILIDADE Nº 002/2021.

OBJETO: Contratação de Assessoria para Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica com Notória Especialização para Acompanhamento de Processos e Defesa nos Tribunais de Contas como Tribunal de Contas do Estado (TCE) e Tribunal de Contas da União (TCU), para a Câmara Municipal de Vereadores de São José do Sabugi/PB..

LICITANTE: Tadeu Ribeiro E Silva. Apresentou uma proposta no valor global de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

FUNDAMENTO: disposto no II do Art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

São José do Sabugi/PB, 01 de Junho de 2021.

IDALETE NÓBREGA DA COSTA  
Presidente da Câmara Municipal

#### EXTRATO DE CONTRATO

INEXIBILIDADE Nº. 002/2021

PARTES: Tadeu Ribeiro E Silva E CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI-PB.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.00 – Câmara Municipal ; ELEMENTO DE DESPESA - 3390.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica;; (art. 55, inciso V, da Lei n.º. 8.666/93).

OBJETO: Contratação de Assessoria na Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica com Notória Especialização para Acompanhamento de Processos e Defesa nos Tribunais de Contas como Tribunal de Contas do Estado (TCE) e Tribunal de Contas da União (TCU), para a Câmara Municipal de Vereadores de São José do Sabugi/PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

PRAZO: 12 Meses

DATA: 01/06/2021.

**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DO  
SABUGÍ**

**AVISO DE PRETENSÃO CONTRATADA DIRETA**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00001/2021

A Câmara Municipal de Vereadores de São José do Sabugí/PB manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTE CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto a Comissão de Licitação, sediada na Rua Manoel Teodorico, s/n - Centro – São José do Sabugí.. - PB, ou acessando: [www.camarasaojosedosabugi.pb.gov.br/](http://www.camarasaojosedosabugi.pb.gov.br/). A referida comissão estará recebendo as propostas até o dia 22 de Junho de 2021 as 13:00hs, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: [camara@saojosedosabugi.pb.gov.br](mailto:camara@saojosedosabugi.pb.gov.br). Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3467-1016.

São José do Sabugí.. - PB, 02 de Junho de 2021  
ALIXANDRE ASSIS RAMOS - Presidente da Comissão